



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 13, DE 2009

Revoga o inciso I do art. 154 e o § 4º do art. 195 da Constituição Federal para suprimir a competência tributária residual da União em matéria de impostos e de contribuições sociais destinadas ao financiamento da Seguridade Social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do art. 154 e o § 4º do art. 195, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam mantidos os tributos criados e instituídos pela União com base na competência residual suprimida na forma do *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário criado pela Constituição de 1988 adotou modelo rígido e taxativo de atribuição de competências tributárias. Esse modelo favorece o equilíbrio federativo e a segurança jurídica do contribuinte, que somente poderá sofrer a cobrança de impostos e contribuições expressamente previstos no texto constitucional.

Como temperamento à aludida taxatividade, o Constituinte permitiu que a União, excepcionalmente, instituísse impostos e contribuições sociais cuja competência já não tivesse sido atribuída à própria União ou a outro ente federativo.

Ocorre que, após vinte anos de sua promulgação, o sistema tributário brasileiro, concebido para ser simples e para proteger o contribuinte contra o abuso estatal, vem se revelando extremamente complexo, além de fértil em “brechas” que permitem ao Governo criar e elevar tributos segundo sua vontade.

Não à toa, a carga tributária, desde então, eleva-se a cada ano, beirando hoje 38% do Produto Interno Bruto, segundo cálculo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).

Com tamanha capacidade arrecadadora, revela-se anacrônica e desnecessária a regra que autoriza expressamente a União a criar novos impostos e contribuições. A competência ordinária, é patente, já satisfaz de maneira plena as necessidades de financiamento do Estado.

Aprovada esta proposta, restabeleceremos, ao menos parcialmente, a taxatividade e a rigidez do sistema constitucional tributário, evitando, assim, que sejam criados, sem autorização expressa do poder constituinte, novos ônus sobre o cidadão brasileiro.

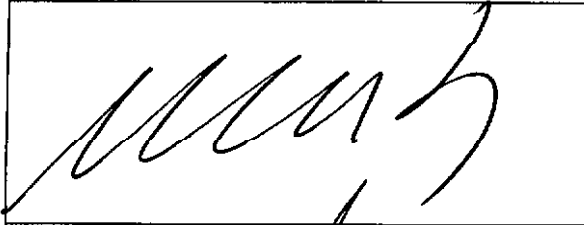
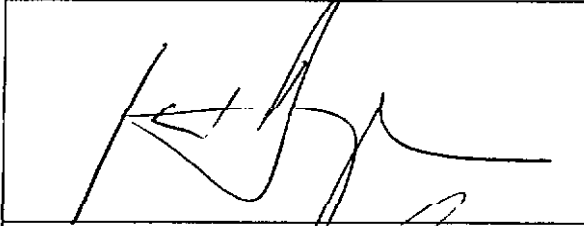
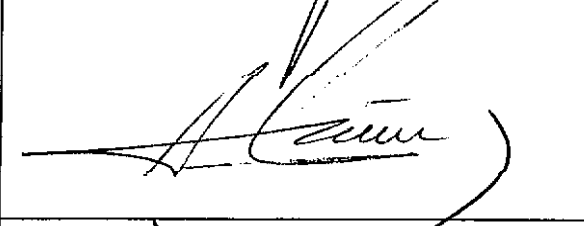
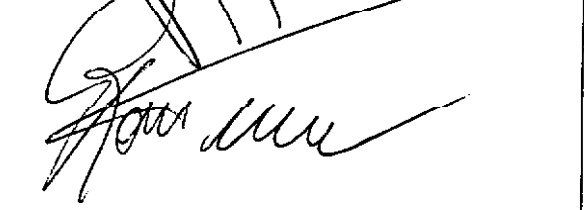
Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.



Senador RAIMUNDO COLOMBO

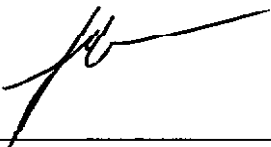
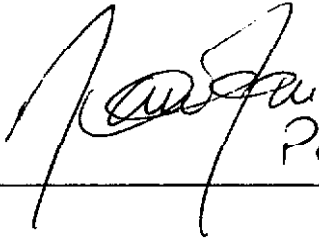
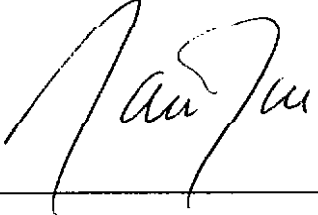
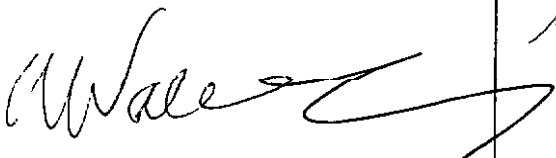
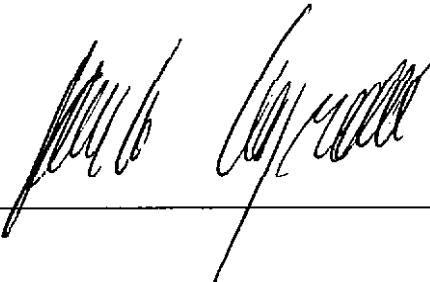
Assinatura do Parlamentar:

Nome:

	Antonio Carlos Junqueira
	José Aclipino
	HELMIN SANTANA
	Daniel Campos
	Romeu Tuma

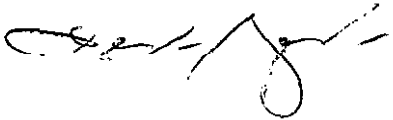
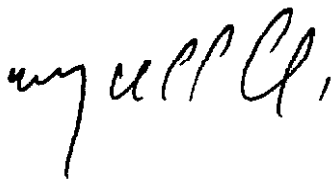
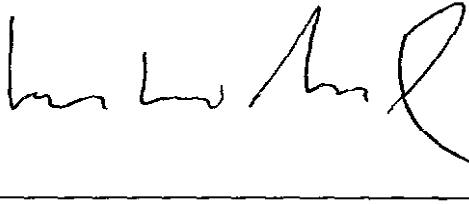
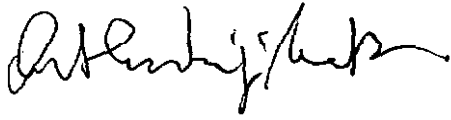
Assinatura do Parlamentar:

Nome:

	WELINGTON SALGADO.
	 Pedro Siqueira
	Paulo Dufre
	Antonio Carlos Riala Lamas
	RENATO CASAGRANDE

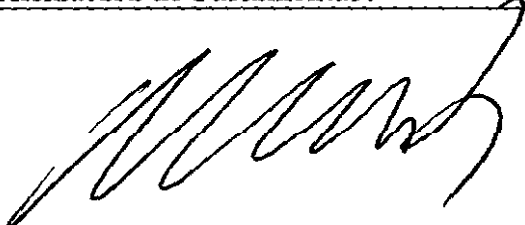
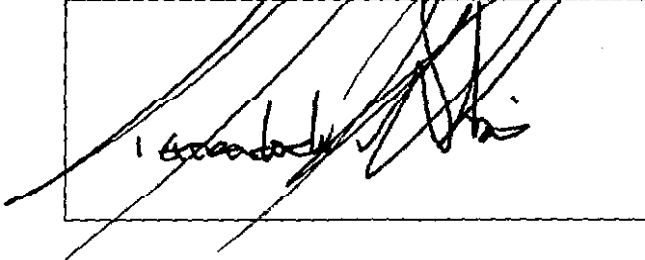
Assinatura do Parlamentar:

Nome:

	EDUARDO AZEREDO
	Ulysses Coato.
	Paulo Spacil.
	TASSO FERREIRA
	Arthur Virgílio

Assinatura do Parlamentar:

Nome:

* 	António Carlos Luísa ^{repente}
	Carlos Vasconcelos
	Maria Santa
	Rob B. Joo
	FLEXA RIBEIRO

Assinatura do Parlamentar:

Nome:

Prionling

Rosalley Carling

Rapalestas

Rapalestas

* Pomer & Lume

Lume

Repel de

Alcencio.

V.

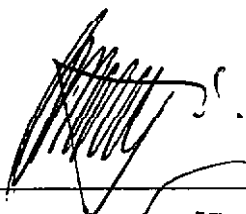
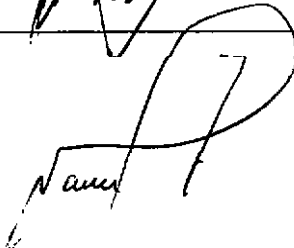
VANSON PEREIRA

Barro

Barro

Assinatura do Parlamentar:

Nome:

	GILBERTO GOELLNER
	VALDIR RAUPP
	Nereu de Azevedo

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Decreto Legislativo com força de Emenda
Constitucional

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

~~I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~
~~II - dos trabalhadores;~~

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **DSF**, de 1º/5/2009.